

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHOS PROFERIDOS

N. 9.660 - Juízo de Direito - Pacaembu - "Consulta o Dr. Juiz de Direito da comarca de Pacaembu, se escrevente interino de sua nomeação, ainda não habilitado, pode escriturar livros oficiais do cartório. Em regra, somente as pessoas legalmente habilitadas, na forma do decreto-lei n. 5.129 de 23-7-1931, podem escrever nos livros oficiais, do cartório, como já salientou o Provimento n. 4 de 1948, desta Corregedoria. Em virtude, porém, do caráter todo especial das comarcas, recém-criadas, nas quais tenham de funcionar os escreventes interinos até a nomeação dos efetivos, como frisou a Portaria n. 59 da Presidência do Tribunal de Justiça, surgem duas situações excepcionais.- a) cabe ao Juiz nomear escreventes interinos; b) ficam estes com a faculdade de escriturar os livros oficiais sem no entanto praticarem atos da exclusiva competência do escrivão. - São Paulo, 14-7-53. (a) Marcio Munhos".

D. J. 16-7-52.